



## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA:** Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais em 23/06/2023 e dá outras providências.

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.203/21, que regulamenta os feriados municipais, recepciona os feriados estaduais e federais, no âmbito do município de Maraial/PE;

**CONSIDERANDO** as celebrações religiosas e culturais de São João;

**CONSIDERANDO** que essas celebrações são inerentes à consciência coletiva de respeito, tradição e cultura, bens inalienáveis das relações humanas, mantendo os bons costumes e a normalidade das atividades de serviço no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Maraial - PE, no dia 23 (sexta-feira) de junho do corrente ano, em virtude em virtude das programações festivas, culturais e religiosas, relativas aos festejos juninos do município.

**§1º.** Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais nos dias mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 2º** - Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados.

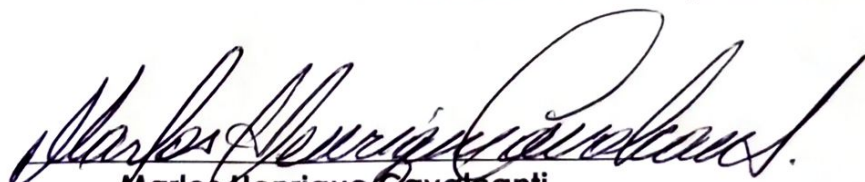
**Art. 3º** - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo.

**Parágrafo único.** Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 4º** - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

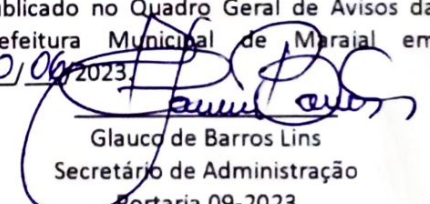
**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Maraial - PE, 20 de junho de 2022.**



**Marlos Henrique Cavalcanti**  
- Prefeito do Município de Maraial -

Publicado no Quadro Geral de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Maraial em  
20/06 2023.



Glauco de Barros Lins  
Secretário de Administração  
Portaria 09-2023